

**LEI MUNICIPAL N.º 242/2003, DE 02 DE OUTUBRO
DE 2003**

EMENTA: “Cria o Dia do Produtor de Leite no Município de Carlinda-MT, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criado o Dia do Produtor de Leite no Município de Carlinda, sendo comemorado no dia 22 do Mês de agosto.
- Artigo 2º** - O evento de comemorações do Dia do Produtor de Leite, terá como objetivo apresentação de palestras através do Órgãos.
- I- Secretaria Municipal de Agricultura
 - II- Veterinários
 - III- Proprietários ou representantes de laticínios
 - IV- Empaer
 - V- Indea
 - VI- Produtores de Leite
- Artigo 3º** - Serão premiados os produtores que:
- I- Tiver melhor rebanho leiteiro.
 - II- Que produzir a maior quantidade de leite mensal.
 - III- Tiver sua propriedade mais organizada dentro do padrão leiteiro.
- Artigo 4º** - A premiação será feita pela Secretaria de Agricultura do Município de Carlinda, juntamente com os laticínios que se dispuserem a colaborar.

Artigo 5º - A fiscalização e avaliação dos classificados serão feitos através de Técnicos Veterinários, INDEA e Secretária de Agricultura.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 02 de Outubro de 2003.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Vereadores, Adalmir José Piovesan e Antonio Cipriano